



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD Nº 5347/2024

Considerando o interesse da Administração na contratação de empresa para serviço de realização de exames laboratoriais de servidores e magistrados para os exames periódicos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme detalhamento constante no Termo de Referência (doc. 46 e ANEXO II do Aviso de Dispensa Eletrônica);

Considerando a regularidade da empresa LABORATÓRIO SABIN DE PATOLOGIA CLINICA, situado à RUA COMENDADORDE ALAGOAS LTDA - CNPJ: 12.331.658/0001-65, perante a Receita Federal/IPGFN/NSS, o FGTS, a Justiça Trabalhista (doc. 104);

Considerando que a Secretaria Jurídico-Administrativa ofertou o Parecer SJA nº 59/2025 (doc. 56), opinando “pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, deflagrado sob a modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II da Lei n. 14.133/2021”, acrescentando a necessidade de se efetuar os saneamentos apontados, o que foi devidamente providenciado, conforme informação constante do Despacho do Diretor – Geral Substituto (doc. 109);

Considerando a informação da Secretaria de Orçamento e Finanças no sentido de que há disponibilidade orçamentária para custear a pretendida aquisição (docs. 54/55).

Diante da sugestão da Diretoria Geral (doc. 109), com base nas informações constantes do Relatório Final da Secretaria de Licitações e Contratos (doc. 108), adjudico e homologo o procedimento.

Assim, **AUTORIZO**, na forma prevista pelo art. 72, VIII, a contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada na pelo art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Publique-se no Portal da transparência.

À Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

A despeito do entendimento da Secretaria Jurídico-Administrativa, contido no Parecer nº 59/2025 (doc. 56), onde entende pela possibilidade de dispensa do instrumento contratual, esta Divisão de Ordenação das Despesas considera relevante e necessária a formalização desta contratação através de Instrumento Contratual, em consonância e, também, atenção ao Despacho do Diretor - Geral Substituto (doc. 109).

Após a assinatura e juntada da nota de empenho, os autos devem ser encaminhados à Secretaria Jurídico-Administrativa para lavratura do instrumento contratual próprio.

Em seguida à Secretaria de Administração para as providências necessárias ao prosseguimento da contratação, constantes no Ato TRT 19ª nº 103/2022.

Maceió, 25.6.2025.

BRAULIO CLEMENTINO M M SOARES
Ordenador de Despesas